



DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2026 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 - DISPENSA Nº 014/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 002-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 - DISPENSA Nº 014/2026

O Município de Pará de Minas torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2026 – PRC Nº 131/2026 – Aviso de Contratação Direta 002-2026**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de troca de 10 cordas de varas de manobra contrapesada, lubrificação de carrinhos de contrapeso, observando a necessidade de deslocamento de dois sistemas de roldana de cabeça, incluindo a mão de obra necessária para execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional. O presente aviso visa obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: www.bbmnet.com.br. As propostas iniciais serão recebidas no período de **03 de julho de 2026, às 08:00 horas**, até a data de **07 de julho de 2026 às 18:00 horas**, sendo a sessão aberta para lances na data de **08 de julho de 2026, com início às 09:00 horas e término às 15:00 horas**. O valor estimado da contratação é de **R\$ 40.010,00 (quarenta mil e dez reais)**, sendo direcionada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, com preferência local, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006. O Aviso de Contratação Direta poderá ser obtido na íntegra no site oficial deste município, no Portal Nacional de Contratações Públicas ou na plataforma de realização do certame, por meio dos links <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, www.bbmnet.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Pará de Minas, 01 de julho de 2026.

Anderson Junio Pereira.

Agente de Contratações.

Publicado por: Janaina Zulmira Teixeira
Código identificador: 19266

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001-2026 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 – DISPENSA Nº 011/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 001-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 – DISPENSA Nº 011/2026 O Município de Pará de Minas torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do processo de **Dispensa de Licitação nº 011/2026 – PRC Nº 073/2026 – Aviso de Contratação Direta 001-2026**, cujo objeto é a **Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de supervisão clínica institucional como estratégia para capacitação técnica das equipes para o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) do Município de Pará de Minas/MG**. O presente aviso visa obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. O certame será realizado de forma eletrônica no endereço: www.bbmnet.com.br. As propostas iniciais serão recebidas no período de **03 de julho de 2026, às 08:00 horas**, até a data de **08 de julho de 2026 às 18:00 horas**, sendo a sessão aberta para lances na data de **09 de julho de 2026, com início às 09:00 horas e término às 15:00 horas**. O valor estimado da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e**

dois mil reais). O Aviso de Contratação Direta poderá ser obtido na íntegra no site oficial deste município, no Portal Nacional de Contratações Públicas ou na plataforma de realização do certame, por meio dos links <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/>, www.bbmnet.com.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

Anderson Junio Pereira.

Agente de Contratações.

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 19286

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0091/2026

Extrato Contrato nº 0091/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e APS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PADRONIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS E ORDENAÇÃO DO TRÁFEGO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Dotações: 02.004.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00-104

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 19.023,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão nº 022/2026 Processo nº 056/2026

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19291

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0092/2026

Extrato Contrato nº 0092/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PADRONIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS E ORDENAÇÃO DO TRÁFEGO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Dotações: 02.004.2.032.3.3.90.30.00.00.00.00-104

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 55.187,50. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão nº 022/2026 Processo nº 056/2026

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19292

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº 0087/2026

Extrato Contrato nº 0087/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Objeto: o fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22.000 Kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do município de Pará de Minas/MG, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante do Contrato, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 024/2024 e Ata de Registro de Preços 051/2024.

Dotações: 02.014.04.122.0001.2170.4.4.90.52.00-551

Vigência: 12 meses a contar da data de sua assinatura. Valor: R\$ 850.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Processo nº 128/2026.

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 19297

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 25.044/2026

PORTARIA Nº 25.044/2026

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 7794/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, ao servidor requerente **Gustavo Muniz Ribeiro**, matrícula 21.101, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de junho de 2026.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19268

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 14.385/2026

DECRETO Nº 14.385/2026

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Maria Isabel da Silva**, matrícula nº 21196, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, empossado(a) em 04/07/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/07/2022.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19269

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.043/2026

PORTARIA Nº 25.043/2026

Designa servidores públicos efetivos de nível superior para o desempenho das atividades fiscalizatórias próprias e específicas da Vigilância Ambiental no âmbito do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o Secretário Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas, Gestor do Sistema Único de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 12.689/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos abaixo declinado no quadro 01 como *Fiscais Sanitários de Nível Superior* para o desempenho das atividades fiscalizatórias próprias e específicas da Vigilância Ambiental no âmbito do Município de Pará de Minas, observada a legislação de regência, especialmente no que tange à lavratura de autos, emissão de pareceres e demais atividades técnicas pertinentes à seara da fiscalização sanitária, quais sejam:

QUADRO 01 – Servidores designados como Fiscais de Nível Superior:

Nome	Nº de matrícula	Cargo	Registro no Conselho de Classe
Cristiane Nery Santos Madureira	15.009	Enfermeira	COREN-MG nº 110.362

Giselle Cristina de Andrade Faria	12.684	Enfermeira	COREN-MG nº 155.596
Juliana Ribeiro Coelho	22.749	Farmacêutica	CRF-MG nº 26.489
Leila Bastos Gomes	21.723	Farmacêutica	CRF-MG nº 16.617

Art. 2º Designar os servidores públicos efetivos de nível superior declinado no Quadro 02 como Autoridade Sanitária de Nível Superior para participar de inspeções sanitárias de estabelecimentos de saúde e de interesse da Saúde.

QUADRO 02 – Servidor designado como *Autoridade Sanitária de Nível Superior*:

Nome	Nº de matrícula	Cargo	Registro no Conselho de Classe
Thiago Alfenas Fialho	20.806	Arquiteto e Urbanista	CAU-MG nº A.157.252-0

Art. 2º As referidas atividades não serão remuneradas, percebendo os servidores exclusivamente os vencimentos de seus cargos e demais vantagens previstas em Lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 20.635/2023 e 21.255/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19270

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 25.049/2026

PORTARIA Nº 25.049/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.7576/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Letícia Rocha Fonseca**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, matrícula 19.599, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 20 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19271

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.040/2026

PORTARIA Nº 25.040/2026

Institui Comissão organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 destinado à seleção de pessoal temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público com base na Lei nº 7.105/2025.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 7.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, visando o recrutamento de pessoal temporário para as funções contempladas no referido processo, com fundamento na Lei nº 7.105/2025.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:

Nome do Servidor	Cargo na Comissão
Érica Cristiana Viegas dos Santos	Presidente
Kátia Aparecida Rios	Secretária
Evaldo José Moreira de Moura	Membro

Art. 3º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado somente poderá ser realizado com a presença mínima de 3 (três) dos 4 (quatro) membros que compõem a Comissão.

Art. 4º Compete ao presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como encarregar-se da divulgação, organização, publicações e local da entrevista.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19272

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.042/2026

PORTARIA Nº 25.042/2026

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal de contrato, referente ao processo licitatório PRC n.º 137/2026, Protocolo n.º 7512/2026, Ata de Registro de Preços n.º 011/2025, cujo objeto é: “**Solução integrada de tecnologia da informação, abrangendo os serviços de implantação, customização, licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção de plataforma digital voltada à gestão pública municipal, conforme especificações e condições estabelecidas em edital, visando implementação Sistema de Estacionamento Rotativo**”, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

FISCAL:

Júlio César da Costa – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

GESTOR:

Luiz Henrique Marçal Machado – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 2º – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19273

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.050/2026

PORTARIA Nº 25.050/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.7429/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Maria da Conceição Ribeiro Linhares**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 24028, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 13 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19274

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.051/2026

PORTARIA Nº 25.051/2026

Dispõe sobre interrupção de licença sem remuneração de Servidor.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 119 da Lei 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 7735/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Interromper a licença sem remuneração concedida à servidora **Jucimara Domingos de Faria**, matrícula nº 22385, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, através da Portaria nº 24.928/2026, determinando o retorno da referida servidora às atividades da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19275

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.052/2026

PORTARIA Nº 25.052/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.7354/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Joelma Cristina de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Administração**, matrícula 20810, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 02 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19276

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.053/2026

PORTARIA Nº 25.053/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.6882/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Nilva Elvira de Almeida Costa**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitária de Saúde**, matrícula 27549, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 2º período adquirido, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19277

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.054/2026

PORTARIA Nº 25.054/2026

Institui Comissão de Contratação.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; bem como, visando o cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 052/2026/SMGP/DCC – Diretoria de Compras e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º – Institui a Comissão de Contratação para atuar no PRC nº 133/2026, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, pontos de atendimento, inclusive por intermédio de terceiros credenciados, por meio eletrônico ou mediante entrega física dos documentos.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- Anderson Junio Pereira
- Anderson José Guimarães Viana
- Danielle Costa de Oliveira
- Ana Luiza Delgado Oliveira e Melo

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19278

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.055/2026

PORTARIA Nº 25.055/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.7583/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Amanda Freitas de Carvalho**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Plantonista, matrícula 20592, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido, a partir de 08 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de julho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 19279

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.047/2026

PORTARIA Nº 25.047/2026

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, a servidora **Juliana de Oliveira Leite**, matrícula 11386, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.045/2026

PORTARIA Nº 25.045/2026

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, o servidor **Marcos Antônio Duarte**, matrícula 674, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19281

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.046/2026

PORTARIA Nº 25.046/2026

Disponibiliza servidor público municipal ao PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e, com fundamento no artigo 32 e 33, inciso IV da Lei 5.264/2011;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 002/2019, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e o Município de Pará de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º – Disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, o servidor **Rodrigo Ribeiro**, matrícula 2977, ocupante do cargo de **Técnico Administração**, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pará de Minas, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 17/07/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19282

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 25.041/2026

PORTARIA Nº 25.041/2026

Designa Função Gratificada de servidor público.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, IX e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 35 da Lei 6.045/2017;

Considerando o pedido descrito no Ofício nº 007/2026 da Secretaria Municipal de Gestão Pública:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **Ana Paula Santos Miguel**, matrícula 24.025, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Administração, lotada na Secretaria M. Gestão Pública, para exercer a Função Gratificada de Coordenador(a) Técnico(a), com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública
Inácio Franco
Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 19283

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

EDITAL 002/2026 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 002/2026, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo seletivo simplificado para provimento da função pública de Ajudante de Obras e Serviços para prestação de serviços na Secretaria supracitada, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.045/2017 e suas alterações.

Pará de Minas, 30 de junho de 2026

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 19287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 CONCESSÃO ONEROSA DE
ESPAÇOS E AUTORIZAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE – FOOD TRUCK –
DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FOOTING CAIPIRA”**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇOS E AUTORIZAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE – FOOD
TRUCK – DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FOOTING CAIPIRA”**

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, CEP 35.660-013, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a concessão onerosa de 6 (seis) espaços destinados a vendedores ambulantes em Food Truck, sendo 4 (quatro) destinado à comercialização de alimentos e 2 (dois) destinado à comercialização de bebidas, durante a realização do evento denominado “Footing Caipira”, conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a seleção de 06 (seis) permissionários ambulantes, na modalidade Food Truck, para concessão de uso precário e oneroso de espaços públicos localizados na Rua Benedito Valadares, no trecho compreendido entre os números 100 e 696, no município de Pará de Minas/MG, durante a realização do evento “Footing Caipira”, que ocorrerá no dia 11 de julho de 2026.

1.2 Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços destinados exclusivamente à comercialização de alimentos e 02 (dois) espaços destinados exclusivamente à comercialização de bebidas.

2. DA DATA E LOCAL DO EVENTO

2.1 O evento será realizado na Rua Benedito Valadares, no trecho compreendido entre os números 100 e 696, no município de Pará de Minas/MG, no dia 11 de julho de 2026, com início previsto para as 9h e término previsto para as 13h.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente chamamento pessoas físicas ou jurídicas que possuam estrutura de Food Truck adequada à comercialização de alimentos ou bebidas, conforme as normas sanitárias e regulamentações municipais vigentes.

3.2 No ato da inscrição, os interessados deverão indicar expressamente a categoria pretendida (alimentos ou bebidas), não sendo permitida a inscrição para ambas as categorias pelo mesmo participante.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, por ordem de chegada, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, situada na Praça Torquato de Almeida, nº 26, Centro, Pará de Minas/MG, no dia 7 de julho de 2026, no horário de 14h às 16h30min.

4.2. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I), indicando a categoria pretendida (comida ou bebida);
- Cópia do documento de identidade e do CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Portfólio com fotos e/ou breve descrição da estrutura e dos produtos comercializados;
- Declaração de que atende às condições previstas neste edital (Anexo II).

4.3. Do critério de seleção

4.3.1. Considerando que serão concedidos apenas 06 (seis) espaços para atuação de vendedores ambulantes no evento, sendo 04 (quatro) destinados exclusivamente à comercialização de alimentos e 02 (dois) destinados exclusivamente à comercialização de bebidas, a seleção será realizada por ordem de chegada, conforme disposto no item 4.1 deste Edital.

4.3.2. Serão considerados classificados os primeiros candidatos de cada categoria (alimentação e bebidas) que realizarem a inscrição presencialmente, apresentarem toda a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas neste Edital, observada rigorosamente a ordem de inscrição válida, até o preenchimento das vagas disponíveis.

4.3.3. Caso o número de inscritos exceda o quantitativo de vagas disponíveis, os demais candidatos permanecerão em lista de espera, obedecida a ordem de inscrição, para eventual convocação em caso de desistência, desclassificação ou impedimento dos classificados.

4.3.4. Na hipótese de inexistência de interessados em uma das categorias, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para a outra categoria, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, observada a ordem de classificação.

4.4. Da escolha e distribuição dos espaços

4.4.1. Os espaços destinados à instalação dos Food Trucks serão previamente demarcados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, conforme o planejamento operacional do evento.

4.4.2. A escolha dos espaços será realizada pelos permissionários classificados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida no presente Chamamento Público.

4.4.3. O primeiro classificado de cada categoria escolherá o espaço de sua preferência dentre aqueles destinados à respectiva categoria, seguindo-se os demais classificados, sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas.

4.4.4. Após realizada a escolha, o espaço ficará vinculado ao respectivo permissionário, sendo vedada sua troca, cessão, permuta ou transferência sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

4.4.5. Os permissionários deverão instalar seus equipamentos exclusivamente no espaço que lhes for destinado, sendo proibida a ocupação de área diversa da autorizada.

05 - DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSONÁRIO:

5.1 – Os Permissionários deverão apresentar, até o dia 10 de julho de 2026, as 16h, na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, a guia de Alvará de Autorização devidamente quitada, para fins de comercialização de alimentação e bebida no dia do evento. O não cumprimento da apresentação da guia quitada até a data e o horário supracitados implicará na desclassificação automática do(s) permissionário(s).

5.2 – A vigência do Termo de Permissão será exclusiva para o período de realização do evento;

5.4 – Montar seu equipamento para uso durante o evento, dentro do espaço concedido, não sendo permitido a utilização de calçada ou área adjacente da rua como forma de ampliar o tamanho do espaço que será utilizado;

5.4.1. O permissionário deverá ocupar exclusivamente o espaço que lhe foi destinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, sendo vedada qualquer alteração de localização ou ampliação da área autorizada sem prévia autorização da Administração;

5.5 – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do equipamento e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

5.6 – A limpeza e organização Do Food Truck será de responsabilidade do permissionário;

5.7 – É vedada a entrada e permanência no Food Truck de pessoa não credenciada pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;

5.8 – Cumprir as normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária;

5.9 – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

5.10 – Observar a vedação expressa nos incisos II e III do art. 81 e art. 243 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

5.11 – Os produtos comercializados, obrigatoriamente, deverão ser servidos em material descartável;

5.12 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, nos Food Trucks, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes, tais como: garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, dentre outros, quais possam causar danos à população presente no dia de evento;

5.13 – Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, exercendo unicamente a atividade de produção e comercialização de alimentos e bebidas observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação de multa correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço;

5.14 – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Coordenação do Evento;

5.15 – Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento do evento sem prévia e expressa autorização da Coordenação, sob pena de aplicação de multa correspondente 50% (cinquenta por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço;

5.16 – Os Permissionários serão responsáveis pelos ingredientes e utensílios necessários para a manipulação, preparação e comercialização das bebidas e comidas;

5.17 – Atender às convocações e orientações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, no prazo por ela assinalado, sob pena de revogação da permissão de uso, objeto do presente edital;

5.18 – É EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso de aparelhos eletroportáteis, tais como: televisores, vídeos, DVD, sons, dentre outros, nos espaços;

5.19 – No espaço em que houver venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertência sobre a proibição de venda de bebida alcoólica para os menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contendo os seguintes dizeres: “Aos menores de 18 (dezoito) anos, é expressamente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas”;

5.20 – A montagem da instalação física interna é de responsabilidade dos Permissionários ficando a cargo do permitente somente a indicação do local e a disponibilização de ponto de energia;

5.21 – É de total responsabilidade dos permissionários o pleno funcionamento dos equipamentos que serão utilizados por eles durante o evento. (Inclui que todos os equipamentos possuam plug para conexão nas tomadas).

5.22 – Colocação de Extintor de Incêndio tipo pó ABC, capacidade 3ª 40B: C, 06 Kg (seis quilos), conforme protejo de Prevenção e Combate a incêndio e Pânico, elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo CBMMG;

5.23 – O Extintor descrito no item 5.22 deverá permanecer no Food Truck durante todo o evento e os responsáveis pelos Food Trucks deverão resguardar o mesmo do início ao fim do evento.

06 – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

06.1 – Promoção e divulgação do evento;

06.2 – Apresentações culturais durante o evento;

06.3 – Limpeza antes e após o evento, do espaço comum;

06.4 – Controles de tráfego nos entornos do evento;

06.5 – Disponibilização da área devidamente demarcada para instalação dos Food Trucks;

06.6 – Fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Edital;

06.7 – Prestação de informações e orientações necessárias aos permissionários durante a montagem e realização do evento.

07 – DAS PENALIDADES:

07.1 Fica estabelecida a aplicação de multa correspondente 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago para o direito de utilização do espaço, nas seguintes situações:

- Descumprir quaisquer das obrigações previstas neste edital;
- Caso os participantes suspendam definitivamente a comercialização dos produtos, antes do término do evento, terá sua autorização cassada e não poderá participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses, devendo retirar todo o seu material do local de realização do evento;
- Caso haja por parte de quaisquer participantes do evento comportamento inadequado, tais como: agressões verbais e/ou físicas, estes estarão impedidos de participar dos próximos eventos na cidade no período de 12 (doze) meses;
- Os permissionários estarão sujeitos à revogação da permissão caso utilize equipamentos elétricos com potência que ultrapasse a capacidade estipulada pelo Município permitente.

08 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - A fiscalização das regras estabelecidas, será de responsabilidade da Comissão Organizadora e/ou de pessoas por ela indicadas.

8.2 - É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital.

8.3 - O pedido de inscrição ao presente processo de seleção obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

8.3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, se reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4 - A homologação do resultado do presente processo compete ao MUNICÍPIO.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando o MUNICÍPIO excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

8.6 - Após a assinatura do Termo de Cessão, a desistência do cessionário implicará a desclassificação, sendo substituído por excedente da lista de espera.

8.7 - Eventuais esclarecimentos referentes a este processo e ao evento serão prestados a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

8.8 - Casos não previstos nesse edital serão discutidos e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

Isabel Cristina Oliveira Faria Campos

Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Requerente:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Cidade UF:
_____ Telefone

Fixo: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Pará de Minas/MG, 07 de julho de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2026, que:

1. Li integralmente e estou de acordo com todas as regras e condições estabelecidas no referido edital;
2. Atendo a todos os requisitos exigidos para a participação e concessão de espaço para comercialização de alimentação e bebida no evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;
3. Comprometo-me a cumprir fielmente todas as obrigações previstas no edital, incluindo normas de segurança, higiene, uso responsável do espaço público e demais orientações da organização do evento;
4. Declaro, ainda, que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade desta declaração implicará as sanções legais cabíveis e na imediata exclusão da seleção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais.

Pará de Minas/MG, 07 de julho de 2026.

Assinatura do requerente

Publicado por: Tatiana Magalhães do Vale
Código identificador: 19284

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 02/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA 02/2026

PONTO DE CULTURA

PROPONENTE	SITUAÇÃO
Coletivo Afroatitude	HABILITADO
Grupo Abadá Capoeira Pará de Minas	HABILITADO
Cia Sentimento Urbano	HABILITADO
Academia de Letras de Pará de Minas	HABILITADO
Muro dos Poetas	HABILITADO
Coletivo Bang	HABILITADO
Grupo de Teatro Reverso	HABILITADO
MIDIACE - Mídia Acessível Produções Artísticas e Culturais	HABILITADO
Cia do Artesanato	HABILITADO
Banda de música Lira Santa Cecília	HABILITADO
Cia Circolino	HABILITADO

O Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional e da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 24.941/2026, torna público e de conhecimento dos interessados o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital PNAB nº 02/2026 — Edital de Premiação de Pontos e Pontões de Cultura.

As entidades e os coletivos culturais participantes da Etapa de Habilitação deverão observar o prazo previsto no cronograma do Edital PNAB nº 02/2026 para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação. A não apresentação de recurso no prazo previsto implicará a manutenção do resultado preliminar em relação ao respectivo proponente. Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação.

Publicado por: Tatiana Magalhães do Vale
Código identificador: 19296

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESULTADO PRELIMINAR – ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO EXECUÇÃO CULTURAL PNAB Nº 01/2026

RESULTADO PRELIMINAR – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Edital de Chamamento Público Execução Cultural PNAB nº 01/2026

O Município de Pará de Minas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional e da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 24.941/2026, torna público e de conhecimento dos interessados o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação do Edital PNAB nº 01/2026.

A documentação apresentada pelos agentes culturais convocados para a Etapa de Habilitação foi recebida e analisada pela Comissão de Seleção, observando-se as exigências previstas no edital e em seus anexos.

O presente resultado decorre da verificação dos documentos entregues no prazo estabelecido, considerando o atendimento às condições de habilitação necessárias para a continuidade do processo.

ARTES VISUAIS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Ingrid Camila Trindade Diniz	Pra onde Girassol: Costurando Histórias	HABILITADO
Ederson de Campos Lacerda	Chefs Eficientes: Arte sentida com as mãos	HABILITADO
Mariany Flávia Costa Silva	RESGARTE	HABILITADO
Leni Nunes Lopes	Pintando Futuros	HABILITADO

ARTES VISUAIS – GRAFITE

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Victor Hugo Amaral Caires	Resiliência Urbana: No interior têm Graffiti!	HABILITADO
Vinicius de Faria Leitão Marinho	A Cor Cura!	HABILITADO
Giovana Nunes Duarte	Um convite ao vôo	HABILITADO

CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Wendell Guilherme Barbosa	Caravana Circolino	NÃO HABILITADO

CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Sormano Adriano Campos de Oliveira	Entre Memórias e Escapes	HABILITADO
Sandi Cristina da Silva	Cantigas em Movimento: Levando Arte Onde Ela Precisa Chegar	HABILITADO

CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Cíntia Aparecida Martins Ferreira	O Reino dos Mal-Humorados	HABILITADO
Gustavo Coelho	BENJARTE - De palhaço para palhaço	HABILITADO

CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Marta Maria de Moraes Pimenta	Histórias que Curam	HABILITADO

CURTA METRAGEM DE FICÇÃO OU WEB SÉRIE

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Ronivaldo Moraes dos Santos	MINHA VILA É UMA PIADA	HABILITADO
José Roberto Pereira	CARMOSINA	HABILITADO
Héctory Gottschalg Santos Duarte	Vaga-lume	HABILITADO
Edna Morato Marinho	Reconectando	HABILITADO
Gustavo Guimarães Duarte	Cartas pra mim	HABILITADO

DOCUMENTÁRIO

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Henrique Felipe da Silva	Futebol amador - A paixão dos pará-minenses	HABILITADO
Myrtes Pereira Miranda Duarte	Mãos que fazem, mãos que encantam	HABILITADO

LITERATURA

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
José Roberto de Souza	AS EXPRESSÕES DO AMOR EM POESIAS	HABILITADO
Ana Cristina De Oliveira Meneses Matias	Encontro Literário - Literatura surda: O poder da escrita sinalizada.	HABILITADO

MÚSICA – SOLO

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Cristiani Stefany Fonseca	Cris Poesia	HABILITADO
Juscilâne Pires Pereira	Lanna Pires cantando memórias	HABILITADO
Fábio Emerson Lima Pereira	O Violão na Escola: História do violão brasileiro comentada	HABILITADO
Luciane Wendt Antunes de Souza	Celebrando 30 anos de trajetória	HABILITADO

MÚSICA – DUPLA

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Hélio Márcio Ferreira	Alguém cantando Caetano	HABILITADO
IRIS APARECIDA ALVES DOS SANTOS CARNEIRO	Duo com Estilo	HABILITADO
Isabela Fonseca Alves Silva	Tarde Musical Na Zona Rural	HABILITADO
Gabriela Carolina Alves Araújo	DE ONDE VEM O SOM? – UM SHOW DE ROCK PARA DESCOBRIR	HABILITADO
Robson Sousa Mendes	Os Pássaros Trazem - Cantos do Brasil	HABILITADO
Marcos Vinicius da Silva	Encontro de Gerações	HABILITADO

MÚSICA – GRUPO

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Berília Damas Pontes	50 e Poucas - Show & Prosa	HABILITADO
ISABEL FRANCISCA FERREIRA	REBOBINA - O SOM DAS DÉCADAS DE OURO	HABILITADO
Ana Maria Medeiros Oliveira	Eu vi: Música e educação ambiental	HABILITADO
Lucas Antônio de Abreu Fernandes	TICO TIMBÓ e a História do Rock	HABILITADO
Lucas Oliveira Souza Moreira	Passeio Pelo Brasil: Viagem nos Gêneros Musicais Brasileiros	HABILITADO
Valéria Amaral Mendes de Moraes	Música de Minas, Vozes da Terra	HABILITADO
Ricardo Magela Rodrigues	Quintal	HABILITADO
MARCELO SANTIAGO	Minas de Todos os Cantos	HABILITADO

OFICINAS

PROPONENTE	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
Cesar Inocêncio Santos da Silva	Ancestralidade em Movimento	HABILITADO
Nélio Roberto Alves da Silva	"Ginga Sustentável"	HABILITADO
Ana Carolina Barros da Silva	Cores e afetos: oficina cultural de graffiti e saúde mental	HABILITADO
Daniel Carvalho Faria	Corpo em Jogo: Oficina de Teatro para Expressão e Convivência	HABILITADO

Os agentes culturais participantes da Etapa de Habilitação deverão observar o prazo previsto no cronograma do Edital PNAB nº 01/2026 para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação.

Os recursos deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos no edital e em seus anexos, sendo analisados pela Comissão de Seleção.

A não apresentação de recurso no prazo previsto implicará a manutenção do resultado provisório em relação ao respectivo proponente. Após a análise dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Habilitação.

A não apresentação da documentação exigida para a Etapa de Habilitação, ou sua apresentação em desacordo com as regras do edital, poderá acarretar a inabilitação do proponente, sem prejuízo da convocação de suplentes, observada a ordem de classificação e as disposições do instrumento convocatório.

Publicado por: Tatiana Magalhães do Vale
Código identificador: 19298

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2026

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas – MG

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas, Antônio Marcos Lemos, no uso de suas atribuições legais e conforme condições definidas pelo Regimento Interno, estabelecido pela portaria nº 10.105/2017, convoca os conselheiros titulares e suplentes para a 6ª Reunião Ordinária de 2026.

Reunião do Codema a ser realizada dia 08/07/2026, quarta-feira às 14hs, na sala de licitações localizada na Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Praça Afonso Pena, 30 - Centro, Pará de Minas – MG.

Pauta da reunião:

- 1) Abertura e comunicados;
- 2) Apreciação do PRO 02212/2024 – Residencial Cristal SPE Ltda;
- 3) Apreciação do PRO 04853/2024 – Etelvira Maria da Silva;
- 4) Apreciação do PRO 06978/2024 – Laticínios Oli Ltda;
- 5) Apreciação do PRO 09926/2024 – Geraldo Magela da Silva Filho;
- 6) Apreciação do PRO 11913/2025 – Frigorífico La Sabor Alimentos Ltda;
- 7) Avaliação e julgamento do PRO 305/2024 – João Bosco Miranda Mendes;
- 8) Avaliação e julgamento do PRO 6035/2026 – Luciando da Costa Vilela;
- 9) Deliberação do PRO 7433/2026 – Garden Residence Incorporações Ltda – Ato administrativo I barragens situadas no local de instalação do empreendimento – Ato administrativo II Autorização de Intervenção Ambiental – AIA;
- 10) ENCERRAMENTO.

Pará de Minas, 25 de junho de 2026



Antônio Marcos Lemos

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Publicado por: Grazielle Lopes Marinho
Código identificador: 19267

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

25.057/2026 - PAD 064/2026 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - MULTA - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25.057/2026

Dispõe sobre resultado da instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2025.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da denúncia constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 064/2025 em que figura como requerida a Empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º – Determinar **MULTA** a ser descontada de eventuais créditos com a municipalidade ou o pagamento de Guia emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária consoante inciso II do artigo 156 da Lei 14.133/202 em conformidade com os autos do PAD 064/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 1º de julho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 19288

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

25.058/2026 - PAD 065/2026 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - MULTA - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25.058/2026

Dispõe sobre resultado da instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2025.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da denúncia constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 065/2025 em que figura como requerida a Empresa **CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 27.764.200/0001-77.

Art. 2º – Determinar a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º – Determinar **MULTA** a ser descontada de eventuais créditos com a municipalidade ou o pagamento de Guia emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária consoante inciso II do artigo 156 da Lei 14.133/202 em conformidade com os autos do PAD 065/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 1º de julho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 19289

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

25.056/2026 - PAD 063/2026 - ENCERRAMENTO - EMPRESA - ADVERTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 25.056/2026

Dispõe sobre resultado da instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2025.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda: Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS; Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da denúncia constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar 063/2025 em que figura como requerida a Prestadora de Serviços de Transporte Escolar Vai de Car do Brasil Tecnologia, inscrita no CNPJ sob nº 07.659.987/0001-08

Art. 2º – Determinar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** consoante inciso I do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 1º de julho de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 19290

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA EXTINTORES PRATA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Geraldo Magela de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 718.196.576-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINTORES PRATA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.121.880/0001-54, com sede na Av. Frei Andreoni, nº 380, Bairro Salgado Filho, CEP: 30.550-550, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo **Sr. Aroldo Prata Paulino**, portador da carteira de identidade nº M-3.520.874 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 558.463.356-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, oriundo do **Processo de Compra nº 48/2025, RESOLVEM**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 28/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 28/2025** por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **07/07/2026 a 07/07/2027**, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica concedido o reajuste contratual no percentual de **4,4742%** (quatro vírgula quatrocentos e setenta e quatro e dois milésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, referente ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre julho de 2025 e junho de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima do **Contrato nº 28/2025**.

2.2. Em decorrência do reajuste aplicado, o valor global do **Contrato nº 28/2025** passa de R\$ 3.644,00 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais) para **R\$ 3.807,04** (três mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), antes da aplicação da supressão prevista neste Termo Aditivo.

2.3. Os valores unitários reajustados encontram-se discriminados no **Anexo I** deste Termo Aditivo, que integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO:

3.1. Fica suprimida integralmente a quantidade contratada referente ao **item 12** – Teste hidrostático em extintores –, correspondente ao valor atualizado de **R\$ 877,58** (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente ao percentual de **23,05%** (vinte e três vírgula zero cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2. Em decorrência da supressão do item referente à realização de testes hidrostáticos em extintores, fica alterada a redação da **Cláusula Primeira** do **Contrato nº 28/2025**, passando o **item 1.1** a vigorar com a seguinte redação: “*1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, inspeção em mangueiras para combate a incêndio, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas.*”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Em decorrência das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, considerando a aplicação do reajuste contratual e a supressão do item indicado na Cláusula Terceira, o valor global atualizado do **Contrato nº 28/2025** passa a ser de **R\$ 2.929,46** (dois mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

4.2. Os valores e quantitativos atualizados encontram-se discriminados no **Anexo I** deste Termo Aditivo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0003.4024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento / Ficha

33.90.39.00.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento:

3.3.90.39.22 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **07/07/2026**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 28/2025**, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 1º de julho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

EXTINTORES PRATA LTDA

Contratada

ANEXO I

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	02	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor ABC 6k	R\$ 71,01	R\$142,02
2	14	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor PQS 6kg Po BC	R\$ 46,65	R\$653,10
3	08	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor Co2 6kg	R\$ 75,22	R\$601,76
4	18	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor AP 10 lt	R\$ 29,25	R\$526,50
5	42	Un.	Anel de vedação válvula M30	R\$ 2,08	R\$87,36
6	42	Un.	Pera de vedação válvula M30	R\$ 2,08	R\$87,36
7	08	Un.	Gaxeta Co2	R\$ 2,08	R\$16,72
8	14	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 15m	R\$ 20,89	R\$292,43
9	11	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 20m	R\$ 20,89	R\$229,74
10	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 15m	R\$ 20,89	R\$146,24
11	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 20m	R\$ 20,89	R\$146,23
VALOR TOTAL					R\$ 2.929,46

Nota: Os valores unitários reajustados foram ajustados considerando os arredondamentos necessários à composição do valor global atualizado do contrato, preservando-se o percentual de reajuste aplicado e os quantitativos contratados.

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior

Código identificador: 19265

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE COMPRA Nº 28 / 2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16 / 2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviço de adesivação parcial de veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme definido pela Lei Municipal 6.375/2019 e modelo aprovado, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	1	Serv.	Serviço de adesivação parcial de veículo oficial, tipo passeio, com aplicação de adesivos nas duas portas dianteiras (direita e esquerda), com medidas aproximadas de 60 cm x 20 cm cada, e na parte traseira do veículo, com medida aproximada de 40 cm x 12 cm, contendo o brasão do Município e a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO – Denúncias: Ligue (37) 3237-6080 (Ouvidoria)", conforme definido pela Lei Municipal 6.375/2019 e modelo aprovado. Requisitante: Diretoria Administrativa	R\$ 313,33	R\$ 313,33

O valor estimado global da contratação é de **R\$ 313,33 (trezentos e treze reais e trinta e três centavos)**.

1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CÂMARA** manifesta o interesse em obter **propostas comerciais adicionais** de eventuais interessados para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas até o dia **08/07/2026** para o e-mail comprasecontratos@camarapm.mg.gov.br ou entregue presencialmente na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, mediante protocolo, durante o horário de expediente da **CÂMARA**.

Poderão participar do presente procedimento quaisquer fornecedores interessados que atendam às condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ACESSO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O **Termo de Referência**, contendo as especificações, condições, quantidades e exigências da contratação, bem como o **modelo de Proposta Comercial**, podem ser acessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas <https://transparencia.betha.cloud/#/YAI4mg0r-phjlbRbZUdnwg==/consulta/109827> podendo também ser solicitados pelo e-mail indicado no item anterior.

3. PROPOSTAS JÁ OBTIDAS NA PESQUISA DE PREÇOS

Não obstante o valor estimado da contratação acima mencionado, a **CÂMARA** informa que já possui proposta obtida na fase de pesquisa de preços com valores inferiores ao estimado, nos seguintes termos:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Serv.	Serviço de adesivação parcial de veículo oficial, tipo passeio , com aplicação de adesivos nas duas portas dianteiras (direita e esquerda), com medidas aproximadas de 60 cm x 20 cm cada, e na parte traseira do veículo, com medida aproximada de 40 cm x 12 cm, contendo o brasão do Município e a inscrição " USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO – Denúncias: Ligue (37) 3237-6080 (Ouvidoria) ", conforme definido pela Lei Municipal 6.375/2019 e modelo aprovado. <i>Requisitante: Diretoria Administrativa</i>	R\$ 290,00	R\$ 290,00

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**.

A proposta vencedora será aquela que se revelar economicamente mais vantajosa para a **CÂMARA** e que atenda a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, considerada a análise comparativa entre as propostas adicionais apresentadas pelos interessados após a publicação do Aviso de Contratação Direta e os valores obtidos pela **CÂMARA** em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores diretos, se houver, de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Será **desclassificada** a proposta que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas ou quaisquer outras exigências contidas no Termo de Referência;
3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem viabilidade econômica para a execução do objeto, podendo a **CÂMARA** solicitar esclarecimentos ou documentação comprobatória da exequibilidade da proposta;
4. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente mais vantajosa, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, será oportunizado aos fornecedores o oferecimento de contraproposta, observando-se, em qualquer hipótese, o valor estimado da contratação.

7. NEGOCIAÇÃO

Caso a proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do estimado pela **CÂMARA**, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, mediante solicitação de contraproposta ao fornecedor.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8. HABILITAÇÃO

Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor o envio dos **documentos de habilitação** exigidos no Termo de Referência, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada.

Será inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a **CÂMARA** convocará o fornecedor detentor da proposta subsequente mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9. SANEAMENTO

A **CÂMARA** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas ou dos documentos de habilitação.

10. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. CUSTOS DAS PROPOSTAS

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a **CÂMARA**, em qualquer hipótese, responsabilizada, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. CONTRATAÇÃO

Concluída a fase de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para **autorização da contratação direta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após autorização, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante solicitação devidamente justificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. PUBLICAÇÃO

Este Aviso de Contratação Direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pará de Minas e poderá também ser encaminhado diretamente a fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação.

Pará de Minas, 02/07/2026

JOSÉ CARLOS MOREIRA JÚNIOR

Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 19285

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2024 – 4131 QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANOS COLETIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM ABRANGÊNCIA NO MÍNIMO ESTADUAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS, TERAPIA E INTERNAÇÕES PARA ATENDER O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES DIRETOS, TODOS A PREÇO POR FAIXA ETÁRIA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARTICIPANDO A CÂMARA MUNICIPAL COMO CONTRATANTE, ATRAVÉS DO DESCONTO DOS VALORES DAS MENSALIDADES/PROCEDIMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS ATIVOS COM SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, SENDO QUE OS BENEFICIÁRIOS INATIVOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES QUE ADERIREM AO PLANO DEVERÃO REPASSAR OS VALORES DAS MENSALIDADES E DA COPARTICIPAÇÃO DIRETAMENTE À OPERADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Geraldo Magela de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 718.196.576-04, tendo em vista a solicitação reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa **UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA**, juntamente com a documentação comprobatória, bem como a justificativa da Divisão de Compras e Gestão de Contratos e a autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, resolve apostilar o Contrato nº **17/2024**, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2024 e Processo de Compra nº 22/2024, com fundamento no art. 92, §3º e art. 136, I, da Lei nº 14.133/21 e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste em **6,06% (seis inteiros e seis centésimos por cento)** do contrato em epígrafe, com início de vigência a partir do dia 01 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme consta do contrato supracitado, o valor é custeado integralmente pelos servidores que optaram por contratar o plano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais disposições do Contrato nº **17/2024** naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assina o Presidente o presente termo de apostilamento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 02 de julho de 2026.

GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 19293

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 CONTRATO
Nº 04/2025 INTERESSADO: NATO RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **NATO Recursos Humanos e Estágios Ltda.** em face da decisão proferida no âmbito do Processo Administrativo nº 02/2026, que lhe aplicou a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos**, com fundamento nos arts. 155, inciso II, e 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo administrativo teve origem em comunicação formal do fiscal do Contrato nº 04/2025, noticiando possível descumprimento contratual pela contratada, consistente na ausência de repasse integral às estagiárias **Ludmila Maria Gomes Fonseca** e **Karine Maria Vasconcelos Araújo** dos valores relativos ao recesso proporcional, embora a Câmara Municipal tivesse realizado previamente o pagamento integral à empresa contratada.

Conforme apurado nos autos, em 23/12/2025, a contratada encaminhou carta-fatura solicitando o pagamento dos valores referentes à bolsa-auxílio, auxílio-transporte e recesso proporcional das estagiárias, totalizando R\$ 5.120,52. A Câmara Municipal efetuou regularmente o pagamento à contratada na mesma data. Todavia, em 30/12/2025, a empresa repassou às estagiárias apenas os valores correspondentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, deixando de efetuar o pagamento do recesso proporcional de 8/12 avos, no valor de R\$ 905,02 para cada estagiária.

Após a instauração do processo sancionatório, foi proferida decisão administrativa reconhecendo a prática de infração administrativa consistente na inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo, aplicando-se a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 06 (seis) anos.

Irresignada, a empresa apresentou recurso administrativo, sustentando, em síntese, a tempestividade da insurgência, a inexistência de inexecução parcial ou total do contrato, a ausência de prejuízo direto à Administração, a ocorrência apenas de pendência relativa ao repasse de parte dos valores devidos às estagiárias, a suposta boa-fé da contratada, bem como a desproporcionalidade da sanção aplicada. Ao final, requereu a anulação da penalidade de declaração de inidoneidade e a concessão de prazo derradeiro de 30 dias para comprovação das diferenças devidas.

Encaminhados os autos à Procuradoria Jurídica, foi emitido o Parecer nº 102/2026 – CMPM-PG, que opinou pelo conhecimento do recurso, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, com a manutenção integral da decisão recorrida.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, reconheço a tempestividade do recurso administrativo apresentado.

A empresa foi regularmente notificada da decisão administrativa em 01/06/2026, tendo apresentado recurso em 17/06/2026, antes do término do prazo de 15 dias úteis previsto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, cujo termo final ocorreria em 23/06/2026.

Assim, conheço do recurso administrativo, por estarem presentes os pressupostos formais de admissibilidade.

3. DOS FUNDAMENTOS

No mérito, contudo, o recurso não merece provimento.

A recorrente sustenta que não houve inexecução parcial ou total do contrato, afirmando que os valores referentes às bolsas de estágio foram pagos e que a pendência estaria restrita ao repasse de parte dos valores devidos às estagiárias a título de recesso proporcional.

Tal argumento, porém, não afasta a infração apurada.

A irregularidade reconhecida na decisão administrativa não consistiu na ausência de pagamento da bolsa-auxílio, mas sim na retenção dos valores relativos ao recesso remunerado proporcional, os quais haviam sido previamente pagos pela Câmara Municipal à contratada para repasse às estagiárias.

Portanto, a própria recorrente reconhece o núcleo fático da infração ao admitir que “não houve o repasse da rescisão”, limitando-se a alegar que os valores das bolsas foram quitados. Ocorre que o objeto do Contrato nº 04/2025 abrangia a correta gestão e operacionalização das verbas devidas aos estagiários, inclusive o repasse integral dos valores recebidos da Administração para essa finalidade.

A retenção de valores públicos com destinação específica, especialmente quando destinados ao pagamento de verba de natureza alimentar, não pode ser tratada como simples falha operacional ou mero inadimplemento contratual de pequena relevância. Trata-se de conduta que compromete a confiança necessária à relação contratual administrativa e atinge diretamente terceiros beneficiários da execução contratual.

Conforme bem destacado no parecer jurídico, o recesso remunerado previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008 constitui direito legal assegurado ao estudante, integrando o conjunto de verbas destinadas à sua manutenção durante o estágio. A retenção de tais valores extrapola os limites do inadimplemento ordinário e atinge direitos de terceiros estranhos à relação contratual direta entre Administração e contratada.

Também não merece acolhimento a alegação de inexistência de prejuízo à Administração.

A Câmara Municipal efetuou o pagamento integral à empresa contratada em 23/12/2025. Posteriormente, diante da ausência de repasse às estagiárias, a Administração viu-se compelida a realizar novo desembolso financeiro para assegurar o pagamento dos valores devidos, inclusive com atualização pela Selic, que resultou na quantia total de R\$1.915,20 (mil novecentos e quinze reais e vinte centavos).

Desse modo, houve efetivo prejuízo à Administração, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto administrativo e institucional. Financeiro, porque a Câmara suportou duplo desembolso para atender à mesma finalidade. Administrativo, porque precisou mobilizar servidores, instaurar procedimento de apuração, expedir notificações, analisar documentos e adotar medidas corretivas. Institucional, porque a conduta da contratada expôs a Administração ao risco de responsabilização perante as estagiárias e comprometeu a confiança pública na regular execução do contrato.

A alegação de boa-fé também não se sustenta.

A boa-fé objetiva não se comprova por mera declaração de intenção futura de pagamento. Ela se revela por condutas concretas de lealdade, cooperação, transparência e adimplemento das obrigações assumidas. No caso, a empresa foi reiteradamente cobrada pelo fiscal do contrato, recebeu pré-notificação formal, foi regularmente intimada no processo administrativo e, ainda assim, não regularizou a pendência nem apresentou comprovação idônea do pagamento devido.

Ao contrário, os autos demonstram comportamento incompatível com os deveres de colaboração e transparência exigidos de particulares que contratam com o Poder Público. A contratada apresentou justificativas sucessivas, sem comprovação suficiente, e permaneceu inerte em momentos relevantes do procedimento, somente vindo a se manifestar após a aplicação da penalidade.

A recorrente também sustenta que a declaração de inidoneidade seria desproporcional, defendendo que a sanção adequada seria, no máximo, o impedimento de licitar e contratar.

Contudo, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade não apenas nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155, mas também nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa que o impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º.

No presente caso, a conduta foi corretamente enquadrada no art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por configurar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo.

A gravidade decorre de diversos fatores concomitantes: retenção de valores públicos com destinação vinculada, natureza alimentar das verbas, prejuízo direto às estagiárias, necessidade de novo desembolso pela Administração, ausência de regularização espontânea, falta de cooperação efetiva durante a apuração e quebra qualificada da confiança contratual.

A decisão recorrida observou os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e a conduta da empresa durante a execução contratual e no curso do processo administrativo.

Não se trata, portanto, de punição automática ou desmedida, mas de sanção adequada à gravidade concreta dos fatos.

A penalidade de declaração de inidoneidade possui, de fato, natureza excepcional. Todavia, a excepcionalidade da sanção encontra correspondência na excepcionalidade da conduta apurada. A retenção de valores públicos destinados a estudantes-estagiárias, somada à ausência de regularização voluntária e à quebra da confiança administrativa, demonstra incompatibilidade da empresa com os deveres mínimos de idoneidade exigidos para contratar com o Poder Público.

Importante destacar, ainda, que a eventual dificuldade econômica alegada pela empresa ou a possibilidade de impacto da sanção sobre suas atividades empresariais não tem o condão de afastar a responsabilidade administrativa pelo ilícito praticado. Empresas que contratam com a Administração Pública assumem deveres específicos de probidade, regularidade, transparência e fiel execução contratual, não podendo transferir a terceiros ou à Administração o ônus decorrente de sua própria inadimplência.

Também não merece acolhimento o pedido de concessão de prazo derradeiro de 30 dias para comprovação das diferenças devidas.

A empresa teve diversas oportunidades para regularizar a pendência antes da instauração do processo, durante a fase de apuração, após a pré-notificação e no curso do processo administrativo sancionador. A concessão de novo prazo, neste momento, importaria indevida postergação dos efeitos da decisão e esvaziamento da eficácia do procedimento sancionatório, especialmente porque a infração já se encontra devidamente comprovada e a Administração já adotou medida excepcional para resguardar os direitos das estagiárias.

Ressalte-se que eventual pagamento posterior ou ressarcimento ao erário poderá ser considerado para fins de cumprimento das obrigações remanescentes e adoção das medidas de cobrança cabíveis, mas não tem o condão de apagar a infração administrativa já consumada, tampouco de afastar a penalidade aplicada.

Dessa forma, após análise do recurso, da decisão administrativa recorrida e do Parecer Jurídico nº 102/2026, verifica-se que não foram apresentados fatos novos ou fundamentos jurídicos capazes de afastar a responsabilidade da recorrente, modificar o enquadramento jurídico da conduta ou reduzir a penalidade aplicada.

A decisão recorrida encontra-se devidamente motivada, respeitou o contraditório e a ampla defesa, observou os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência e interesse público, e aplicou sanção compatível com a gravidade concreta dos fatos.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **NATO Recursos Humanos e Estágios Ltda.**, por tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão administrativa recorrida.

Assim, fica mantida a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos**, aplicada à empresa NATO Recursos Humanos e Estágios Ltda., com fundamento nos arts. 155, inciso II, e 156, inciso IV e §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino:

- a) a inclusão/manutenção do registro da penalidade nos cadastros competentes, inclusive CEIS e demais sistemas aplicáveis;
- b) a intimação da recorrente acerca do teor desta decisão;
- c) a adoção das providências administrativas necessárias para prosseguimento das medidas de ressarcimento ao erário, caso ainda pendentes;

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pará de Minas, 01 de julho de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 19294

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 CONTRATO
Nº 36/2025 INTERESSADO: AJ SANEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AJ Saneamento e Empreendimentos Ltda.** em face da decisão proferida no Processo Administrativo nº 01/2026, por meio da qual lhe foram aplicadas as penalidades de **advertência e multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nº 36/2025**, em razão da configuração de infração administrativa consistente na inexecução parcial do contrato, nos termos do art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto também na cláusula contratual pertinente.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese: (i) inexistência de dolo, fraude ou má-fé; (ii) existência de culpa concorrente da Administração pela aceitação da proposta apresentada; (iii) desproporcionalidade da sanção aplicada; (iv) ocorrência de bis in idem em razão da cumulação das penalidades de advertência e multa; e (v) inadequação da dosimetria da penalidade, requerendo a reforma integral da decisão ou, subsidiariamente, a exclusão ou redução da multa aplicada.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 103/2026**, concluindo pela tempestividade do recurso, porém opinando pelo seu **desprovimento**, diante da inexistência de fundamentos capazes de modificar a decisão recorrida.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual dele conheço.

Passa-se ao exame do mérito.

3. DO MÉRITO

Após detida análise das razões recursais apresentadas pela empresa AJ Saneamento e Empreendimentos Ltda., da decisão administrativa recorrida, dos documentos constantes dos autos e do Parecer Jurídico nº 103/2026, conclui-se que o recurso não merece provimento.

A recorrente não apresentou fato novo, documento superveniente ou fundamento jurídico capaz de modificar a conclusão anteriormente adotada pela Administração. As alegações formuladas no recurso reproduzem, em essência, argumentos já enfrentados no curso do processo administrativo, especialmente quanto à ausência de má-fé, à suposta culpa concorrente da Administração, à alegada desproporcionalidade das sanções e à existência de bis in idem pela aplicação cumulativa de advertência e multa.

Inicialmente, cumpre destacar que a responsabilização administrativa da empresa não decorreu da demonstração de dolo, fraude ou má-fé, mas da efetiva inexecução parcial do Contrato nº 36/2025. O conjunto probatório dos autos demonstra que a contratada interrompeu a execução dos serviços e, mesmo após regularmente notificada e cientificada do indeferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, não retomou a obra nas condições pactuadas. A própria recorrente reconheceu, ao longo do procedimento, que não possuía condições de executar o restante do objeto pelo valor ofertado no certame, circunstância que confirma o inadimplemento contratual apurado.

Assim, ainda que se admita a inexistência de intenção deliberada de lesar a Administração, tal fato não afasta a infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A inexecução parcial do contrato, quando comprovada, autoriza a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sobretudo quando o descumprimento compromete a continuidade de obra pública e impõe à Administração a adoção de providências para resguardar o interesse público.

Também não procede a alegação de culpa concorrente da Administração pela aceitação da proposta apresentada. A formulação da proposta comercial é ato de responsabilidade exclusiva do licitante, que deve avaliar previamente seus custos, sua capacidade técnica, operacional e financeira, bem como os riscos ordinários da atividade empresarial. A empresa participou livremente do certame, apresentou sua proposta, declarou possuir condições de executar o objeto contratado e, posteriormente, celebrou o contrato administrativo com plena ciência das obrigações assumidas.

Não é juridicamente admissível transferir à Administração Pública os efeitos de erro empresarial na composição de custos. A eventual falha no cálculo do preço, reconhecida pela própria recorrente, situa-se no âmbito do risco ordinário da atividade econômica, não podendo ser convertida em causa de exclusão de responsabilidade contratual. Admitir o contrário significaria permitir que o particular, após vencer a licitação com proposta mais vantajosa, pudesse se desonerar das obrigações assumidas sob o argumento de equívoco interno, em prejuízo da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalte-se, ainda, que a Administração adotou as cautelas cabíveis durante o procedimento licitatório. A proposta foi analisada dentro dos parâmetros legais, tendo a empresa apresentado elementos destinados a demonstrar sua viabilidade. Além disso, a Administração exigiu as garantias contratuais pertinentes, inclusive garantia adicional, justamente em razão do desconto ofertado. O art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexecutabilidade, não impondo desclassificação automática da proposta. Portanto, não há fundamento para reconhecer qualquer responsabilidade da Administração pela posterior constatação, pela própria contratada, de que seus preços não seriam suficientes para a execução integral do objeto.

No mesmo sentido, não se pode acolher a tentativa de enquadrar o caso como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. O instituto previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 destina-se a recompor a equação contratual diante de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Não se presta a corrigir erro de proposta, falha de planejamento, subavaliação de custos ou estratégia comercial equivocada do contratado. Como a inviabilidade alegada decorreu de equívoco na formação do preço ofertado, e não de evento externo posterior à contratação, inexistia dever jurídico da Administração de recompor os valores pretendidos.

Quanto à proporcionalidade das penalidades aplicadas, verifica-se que a decisão recorrida observou os parâmetros legais e contratuais pertinentes. A ausência de antecedentes administrativos negativos foi considerada como circunstância favorável à recorrente, mas não possui força suficiente para afastar a sanção, diante da gravidade concreta da conduta. A paralisação da obra não representou mera irregularidade formal. Ao contrário, comprometeu a execução de serviço de engenharia contratado para adequação, correção e ampliação das instalações elétricas e fechamento de forro do prédio sede da Câmara Municipal, gerando impacto direto no planejamento administrativo e na continuidade da contratação.

A multa de 20% encontra previsão expressa no instrumento contratual e foi aplicada em razão da inexecução parcial do ajuste, situação que demandou rescisão contratual e adoção de providências administrativas para continuidade do objeto. A Administração, diante da infração constatada, não poderia simplesmente deixar de aplicar as consequências previstas em lei e no contrato, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da moralidade administrativa.

Também não há que se falar em bis in idem. A advertência e a multa são sanções autônomas, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com finalidades distintas. A advertência possui caráter formal, pedagógico e preventivo, registrando a reprovação administrativa pela conduta praticada. A multa, por sua vez, possui natureza pecuniária e função repressiva e compensatória, incidindo como consequência patrimonial do inadimplemento contratual. A aplicação conjunta dessas penalidades, quando devidamente motivada, não configura dupla punição indevida pelo mesmo fato, mas exercício legítimo do poder sancionador da Administração, nos limites da lei e do contrato.

O art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exclusividade da advertência para a hipótese de inexecução parcial. O dispositivo disciplina a aplicação da advertência para determinadas infrações, mas não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de multa, especialmente quando esta se encontra prevista no instrumento convocatório e no contrato administrativo. A interpretação defendida pela recorrente esvaziaria a eficácia da sanção pecuniária contratualmente pactuada e impediria a Administração de responder adequadamente a descumprimentos que, embora enquadrados como inexecução parcial, produzem consequências relevantes ao interesse público.

Dessa forma, a dosimetria adotada mostra-se adequada, necessária e proporcional. Adequada, porque as sanções aplicadas correspondem à infração efetivamente praticada. Necessária, porque a mera advertência seria insuficiente para reprovar a gravidade concreta da paralisação contratual e os impactos administrativos dela decorrentes. Proporcional, porque a multa

aplicada encontra respaldo no contrato, na lei e na gravidade do inadimplemento, sem extrapolar os limites previamente estabelecidos e aceitos pela contratada.

Por fim, os atos administrativos praticados no processo gozam de presunção de legitimidade e veracidade, a qual não foi afastada pela recorrente.

Assim, permanecendo comprovada a inexecução parcial do Contrato nº 36/2025, inexistindo culpa concorrente da Administração, não configurado bis in idem e demonstrada a proporcionalidade das sanções impostas, impõe-se a manutenção integral da decisão administrativa recorrida.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **AJ Saneamento e Empreendimentos Ltda.**, por ser tempestivo, e, **NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo **integralmente** a decisão administrativa anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos, permanecendo hígidas as penalidades de:

I – Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato nº 36/2025, conforme previsto na cláusula contratual e no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Intime-se a recorrente.

Após o trânsito administrativo, adotem-se as providências necessárias para cumprimento da presente decisão, inclusive quanto ao registro das penalidades e à cobrança da multa aplicada, observadas as formalidades legais.

Pará de Minas, 01 de julho de 2026.

Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 19295

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Geraldo Magela de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 718.196.576-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.097.157/0001-18, com sede na Rua 4ª Chácara 01, Lote 08 Sala 301 – Edifício Breno Luiz, Bairro Vicente - Pires, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.006-200, neste ato representada por **Alessandro Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 735.584.191-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 55/2025 (Pregão Eletrônico nº 05/2025)** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 08/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.2. Acréscimo **qualitativo** no percentual de **9,65%** (nove vírgula sessenta e cinco por cento) do valor inicial contratado, equivalente ao valor de **R\$ 43.188,15** (quarenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços descritos no **Anexo I**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “a” e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Acréscimo **quantitativo** no percentual de **3,31%** (três vírgula trinta e um por cento) do valor inicial contratado, equivalente ao valor de **R\$ 14.810,78** (quatorze mil, oitocentos e dez reais e setenta e oito centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços descritos no **Anexo II**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/21.

1.4. Os percentuais mencionados acima foram arredondados em decorrência da limitação de utilização de duas casas decimais na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. Com as alterações, o valor global *estimado* da contratação passará de R\$ 447.686,95 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para **R\$ 505.686,88** (quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.4017 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento / Ficha

44.90.51.00.42 – Obras e Instalações

Subelemento:

4.4.90.51.02 – Outros e Instalações de Domínio Patrimonial

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de **5%** (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Pará de Minas/MG, 29 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Pará de Minas

Contratante

ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Contratada

ANEXO I

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Conjunto de tomada simples 2P+T 20A com placa 4x2", inclusive fornecimento, instalação, suporte, módulo.	1,00	unid.	R\$ 31,38	R\$ 31,38
Lâmpada led tubular de 18/20w, 4000k, com soquete - Fornecimento e instalação	80,00	unid.	R\$ 28,94	R\$ 2.315,20
Luminária painel sobrepor quadrado (22x22), cor preta, tipo led, 4000k branca neutra - 24W bivolt	1,00	unid.	R\$ 52,59	R\$ 52,59
Cabo de Cobre Flexível -70º 1,5mm² Vermelho, classe 5, antichama, termoplástico	3.800,00	m	R\$ 1,33	R\$ 5.054,00
Argamassa traço 1:1:6 (em volume de cimento, cal e areia média) para emboço/massa única/assentamento - preparo manual	10,00	m³	R\$ 634,53	R\$ 6.345,30
Caçamba	2,00	unid.	R\$ 378,83	R\$ 757,66
Placa de obra	5,00	m²	R\$ 50,93	R\$ 254,65
VALOR TOTAL (com BDI)				R\$ 14.810,78

ANEXO II

ACRÉSCIMO QUALITATIVO								
CÓD.	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR COM BDI		VALOR COM DESÁGIO	
					UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
ED-34435	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 1,5mm	500,00	unid.	R\$ 2,16	R\$1.080,00	R\$2,03	R\$1.015,00
ED-34436	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 2,5mm	500,00	unid.	R\$ 2,20	R\$1.100,00	R\$2,06	R\$1.030,00
ED-34437	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 4,0mm	500,00	unid.	R\$ 2,23	R\$1.115,00	R\$2,09	R\$1.045,00

ED-34438	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 6,0mm	500,00	unid.	R\$ 2,25	R\$1.125,00	R\$2,11	R\$1.055,00
ED-34439	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 10mm	500,00	unid.	R\$ 3,44	R\$1.720,00	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
ED-34440	Sicor 01/2026	Terminal tubulares ilhós 16mm	500,00	unid.	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00	R\$ 3,39	R\$ 1.695,00
1576	Sinapi 04/2026	Terminal de conexão genérico para cabo de até 25mm	50,00	unid.	R\$ 3,63	R\$ 181,50	R\$ 3,41	R\$ 170,50
393	Sinapi 04/2026	Abraçadeira para lâmpada tubular de led - T8 de aço	96,00	unid.	R\$ 1,97	R\$ 189,12	R\$ 1,85	R\$ 177,60
ED-14128	Sicor 01/2026	Barramento de pente trifásico 63A	20,00	m	R\$ 313,71	R\$ 6.274,20	R\$ 294,29	R\$ 5.885,80
ED-14126	Sicor 01/2026	Barramento de pente monofásico 63A	2,00	m	R\$ 102,41	R\$ 204,82	R\$ 96,07	R\$ 192,14
39446	Sinapi 04/2026	Dispositivo IDR 40A bipolar 30Ma	4,00	unid.	R\$ 163,35	R\$ 653,40	R\$ 153,24	R\$ 612,96
1021	Sinapi 04/2026	Cabo de Cobre Flexível -70° 4.0mm², classe 5, antichama	450,00	m	R\$ 5,20	R\$ 2.340,00	R\$ 4,88	R\$ 2.196,00
93658	Sinapi 04/2026	Disjuntor Termomagnético 1x36A tipo Din	2,00	unid.	R\$ 25,55	R\$ 51,10	R\$ 23,97	R\$ 47,94
43626	Sinapi 04/2026	Massa corrida para superfície de ambientes internos	75,00	kg	R\$ 3,94	R\$ 295,50	R\$ 3,70	R\$ 277,50
35692	Sinapi 04/2026	Tinta latex acrílica, 18l - padrão CPM	54,00	L	R\$ 21,58	R\$ 1.165,32	R\$ 20,24	R\$ 1.092,96
4783	Sinapi 04/2026	Pintor	120,00	h/h	R\$ 25,86	R\$ 3.103,20	R\$ 24,26	R\$ 2.911,20
20111	Sinapi 04/2026	Fita isolante 18mmx20 metros	100,00	unid.	R\$ 20,89	R\$ 2.089,00	R\$ 19,60	R\$ 1.960,00
410	Sinapi 04/2026	Cinta Plástica (abraçadeira de nylon) 3,0x150mm	200,00	unid.	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 0,13	R\$ 26,00
410	Sinapi 04/2026	Cinta Plástica (abraçadeira de nylon) 3,6x150mm	200,00	unid.	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 0,13	R\$ 26,00
411	Sinapi 04/2026	Cinta Plástica (abraçadeira de nylon) 4,8x200mm	200,00	unid.	R\$ 0,18	R\$ 36,00	R\$ 0,17	R\$ 34,00
411	Sinapi 04/2026	Cinta Plástica (abraçadeira de nylon) 3,6x250mm	200,00	unid.	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 0,13	R\$ 26,00
39807	Sinapi 04/2026	Quadro de distribuição, em pvc, de embutir, com Barramento Terra / Neutro, para 27 Disjuntores Nema ou 36 Disjuntores Din	15,00	unid.	R\$ 710,51	R\$ 10.657,65	R\$ 666,53	R\$ 9.997,95

ED-13336	Sicor 01/2026	Luminária perfil sobrepor, para 1 lâmpada tubular - com lâmpada de led 4000k - completa - fornecimento e instalação	3,00	unid.	R\$ 130,75	R\$ 392,25	R\$ 122,66	R\$ 367,98
39413	Sinapi 04/2026	Forro em placa de gesso - para fechamento de teto	100,00	m²	R\$ 20,98	R\$ 2.098,00	R\$ 19,68	R\$ 1.968,00
88269	Sinapi 04/2026	Gesseiro para fechamento de teto	79,00	h/h	R\$ 34,13	R\$ 2.696,27	R\$ 32,02	R\$ 2.529,58
91843	Sinapi 04/2026	Eletroduto corrugado pvc 1/2 p/ circuitos terminais, instalado em laje	300,00	m	R\$ 7,15	R\$ 2.145,00	R\$ 6,71	R\$ 2.013,00
42408	Sinapi 04/2026	Lona plástica preta	100,00	m²	R\$ 2,74	R\$ 274,00	R\$ 2,57	R\$ 257,00
91845	Sinapi 04/2026	Eletroduto corrugado pvc 3/4 p/ circuitos terminais, instalado em laje	200,00	m	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00	R\$ 8,41	R\$ 1.682,00
74.51.23	Sudicap 01/2026	Abraçadeira de pvc tipo colar 1/2	150,00	unid.	R\$ 1,73	R\$ 259,50	R\$ 1,62	R\$ 243,00
74.51.23	Sudicap 01/2026	Abraçadeira de pvc tipo colar 3/4	100,00	unid.	R\$ 1,73	R\$ 173,00	R\$ 1,62	R\$ 162,00
74.51.23	Sudicap 01/2026	Abraçadeira de pvc tipo colar 1	50,00	unid.	R\$ 1,73	R\$ 86,50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
7583	Sinapi 04/2026	Bucha de nylon S8 com parafuso 4,20x50mm	1.000,00	unid.	R\$ 0,50	R\$ 500,00	R\$ 0,47	R\$ 470,00
7525	Sinapi 04/2026	tomada industrial de sobrepor 3 polos, 16A 500V - com trava e placa	4,00	unid.	R\$ 41,85	R\$ 167,40	R\$ 39,26	R\$ 157,04
12296	Sinapi 04/2026	Soquete de Porcelana - lâmpada AR111	50,00	unid.	R\$ 3,58	R\$ 179,00	R\$ 3,36	R\$ 168,00
VALOR TOTAL (COM BDI)							R\$ 45.098,73	
VALOR TOTAL C/ DESÁGIO (6,19%)							R\$ 43.188,15	

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 19299